



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº. 54/2022

Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros excessivos provenientes de escapamentos de veículos automotores e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas nesta Lei, produzidos por escapamento de veículos automotores.

Art. 2º Ficam estabelecidos, para os veículos automotores, os limites máximos de ruídos nas proximidades do escapamento, para fins de fiscalização do Poder Executivo.

§1º Aplicar-se-á a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente e suas atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos.

§2º Os procedimentos de medição seguem o estabelecido na NBR 9714/ 1999 e suas atualizações.

Art. 3º Os veículos concebidos exclusivamente para aplicação militar, agrícola, tratores, máquinas de terraplanagem e de pavimentação, bem como os de utilização especial e os que não são utilizados para o transporte urbano e/ou rodoviário, ficam dispensados do atendimento das exigências desta norma.

Art. 4º É de responsabilidade do Poder Executivo, através só setor competente, a fiscalização dos níveis de emissão de ruídos provenientes do escapamento dos veículos automotores em circulação.

Paragrafo único. O órgão municipal de trânsito, através de seus agentes, será o responsável, dentro de suas competências, de fiscalizar e prestar apoio operacional as ações desenvolvidas nas vias e logradouros públicos; em caso de aplicação de multas e apreensão de veículos, conforme o Código Brasileiro de Trânsito, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar, e enquanto não houver agente de trânsito será a responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



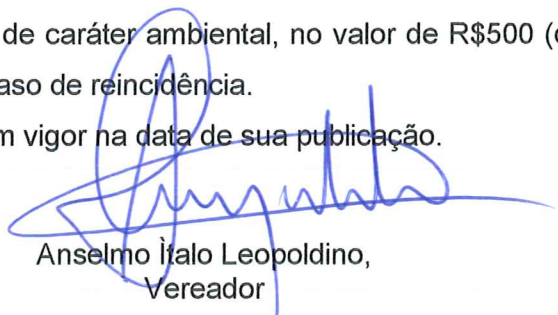
www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 5º Considerar-se-á infrator, para os fins desta norma, o proprietário e o condutor do veículo em que se encontra instalado o escapamento ou componente emissor de ruídos sonoros acima do permitido.

Art. 6º A emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas na presente norma, produzidos por escapamento de veículos automotores ou demais componentes definidos no artigo 4º, sujeita o infrator as seguintes sanções:

I - aplicação de multa, de caráter ambiental, no valor de R\$500 (quinhentos reais), valor que será dobrado em caso de reincidência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Anselmo Ítalo Leopoldino,
Vereador

JUSTIFICATIVA: Inúmeros são os relatos de munícipes acerca de incomodidades decorrentes do excesso de ruídos de escapamento adulterado de veículos automotores, sobretudo em motocicletas. Esta prática, que tem se intensificado ao longo dos anos, afeta, especialmente, aqueles que residem próximos a vias de grande circulação. Assim, potencializam os ruídos já existentes no cotidiano urbano e configuram infração ao direito ao sossego dos cidadãos. Ainda, em outro prisma, os escapamentos, nome popular do sistema de exaustão dos veículos, possuem o condão de captar os gases emitidos pelo motor, que são derivados da queima da mistura de ar e combustível, diretamente na fonte de emissão, ou seja, na extremidade do tubo de escapamento.

Dessa forma, além de diminuir a poluição sonora, o equipamento auxilia visando a minimizar a emissão desses gases nocivos ao meio ambiente, uma vez que funciona como um filtro. Desse modo, garantir a efetiva compatibilidade entre os equipamentos e os veículos é de suma importância e possui respaldo no Código de Trânsito Brasileiro. Todavia, ainda que com previsão expressa, tendo em vista que o Código de Trânsito Brasileiro - CTB prevê no inciso XI, do artigo 230, que conduzir veículo com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente e inoperante, implica em infração grave, cuja penalidade é multa e a medida administrativa é a retenção do veículo para regularização.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiassbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Entretanto, como sabido, as medidas atualmente existentes não surtem o efeito desejado, e a prática aumenta cotidianamente. Além da previsão no CTB, o Conselho Nacional de Meio Ambiente, por meio da Resolução nº 252, de 29 de janeiro de 1999, prevê limites de ruídos nas proximidades do escapamento para veículos automotores. Pelas razões ora expostas, e por acreditar que esta Casa Legislativa tem um papel fundamental na proposição de ações que visem a melhorar a vida dos munícipes, peço apoio dos Nobres Edis para aprovação desta matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaramatiasbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 54/2022

Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros excessivos provenientes de escapamentos de veículos automotores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º Fica proibida a emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas nesta Lei, produzidos por escapamento de veículos automotores.

Art. 2º Ficam estabelecidos, para os veículos automotores, os limites máximos de ruídos nas proximidades do escapamento, para fins de fiscalização do Poder Executivo.

§1º Aplicar-se-á a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente e suas atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos.

§2º Os procedimentos de medição seguem o estabelecido na NBR 9714/ 1999 e suas atualizações.

Art. 3º Os veículos concebidos exclusivamente para aplicação militar, agrícola, tratores, máquinas de terraplanagem e de pavimentação, bem como os de utilização especial e os que não são utilizados para o transporte urbano e/ou rodoviário, ficam dispensados do atendimento das exigências desta norma.

Art. 4º É de responsabilidade do Poder Executivo, através só setor competente, a fiscalização dos níveis de emissão de ruídos provenientes do escapamento dos veículos automotores em circulação.

Paragrafo único. O órgão municipal de trânsito, através de seus agentes, será o responsável, dentro de suas competências, de fiscalizar e prestar apoio operacional as ações desenvolvidas nas vias e logradouros públicos; em caso de aplicação de multas e apreensão de veículos, conforme o Código Brasileiro de Trânsito, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar, e enquanto não houver agente de trânsito será a responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camara-matiasbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 5º Considerar-se-á infrator, para os fins desta norma, o proprietário e o condutor do veículo em que se encontra instalado o escapamento ou componente emissor de ruídos sonoros acima do permitido.

Art. 6º A emissão de ruídos fora das normas e condições estabelecidas na presente norma, produzidos por escapamento de veículos automotores ou demais componentes definidos no artigo 4º, sujeita o infrator as seguintes sanções:

I - aplicação de multa, de caráter ambiental, no valor de R\$500 (quinhentos reais), valor que será dobrado em caso de reincidência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 01 agostos de 2022.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal